CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREA/RN E A EMPRESA SUPREMAX SEGURANCA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo Titular o Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO** – Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPREMAX SEGURANCA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 16.505.678/0001-66, com sede à Rua Antônio Henrique de Melo, 15 - Quadra 11 - Bloco D - Capim Macio, em Natal-RN, CEP 59078-580, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ALTAIR ROSA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.347.460/SSP/RN e inscrito no CPF n° 021.188.384-09, tendo em vista o disposto no Processo 4327001/2015 e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a INSPETORIA REGIONAL DE ASSU/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais anexos (anexos ao edital do Pregão nº 24/2015).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente avença é a execução indireta por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 24/2015, do tipo menor preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados até o segundo dia útil após a data da assinatura do Contrato, devendo

observar as exigências insertas no Edital e no Termo de Referência (anexo ao edital do Pregão nº 24/2015).

3.2. Objeto deste contrato deverá ser executado na INSPETORIA REGIONAL DE ASSU-IRA-CREA-RN: Rua Vicente de Paula Filho, S/N, Conjunto Manoel Soares, ASSU/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência (anexos ao edital do Pregão nº 24/2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuadas;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual,por intermédio de servidor designado para este item;

c) Disponibilizar e manter limpo e habitável os locais para instalação dos postos de serviços, inclusive com acesso a instalações sanitárias e à água potável;

d) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;

e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas, inclusive com o fornecimento de chaves de áreas estratégicas para a garantia da segurança; e,

f) Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações para o desempenho dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

b) Comprovar a formação técnica específica e a regularidade dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, através de documentação comprobatória idônea, expedidos por instituições competentes; assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços;

c) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;

d) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços até o segundo dia útil seguinte a data da assinatura do termo de contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;

e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com materiais, fardamentos e equipamentos de segurança;

f) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;

g) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

h) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer eventual falta disciplinar, nos termos de suas normas disciplinares internas;

i) Controlar e exigir, através do preposto devidamente constituído, o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da CONTRATANTE;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares;

m) Prover anualmente eventos de capacitação, reciclagem e treinamento dos profissionais executantes dos serviços empregados, sem ônus adicional para a contratante, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;

n) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;

o) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional;

p) Fornecer os seguintes materiais e equipamentos, sem ônus adicional à contratante:

p.1) uniformes completos para todos os profissionais, devidamente adequado à região e identificado com o nome da empresa, composto de: calça, camiseta lisa, camisa de mangas curtas (ou longa), cinto, bota tática, meias, boné, capa de chuva e crachá de identificação;

p.2) Cassetete e porta Cassetete;

p.3) Apito e cordão para apito;

p.4) Lanterna a pilhas, juntamente com as pilhas necessárias;

p.5) Demais Equipamentos de Proteção Individuais fixados na legislação;

p.6) Rádio comunicador individual para cada posto;

p.7) Livro de ocorrências, conforme modelo fornecido pelo contratante.

q) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento prefixado;

r) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006DG/DPF;

s) Deverá ser indicada relação explícita dos materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos, inclusive com indicação de marcas, referências e quantidade;

t) Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

u) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CREA/RN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais), cuja composição encontra-se detalhada na planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

5.2. O valor total estimado do presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar:

a) para a primeira repactuação - da data do orçamento a que a proposta se referir, qual seja, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

b) para as repactuações subsequentes – da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente em real, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) Entregue à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento;

b) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

c) Comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados; e,

d) Mantenha sua regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal e o gestor do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

7.3. O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a toda a documentação de rescisão contratual dos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CREA-RN.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses durante o período de 01 de março de 2016 a 01 de março de 2017. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.01.04.09.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Caberá a Gerência Administrativa do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

10.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da CONTRATANTE devendo observar sempre as exigências insertas no Termo de Referência (anexos ao edital do Pregão nº 24/2015).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

a) advertência formal;

b) multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;

d) multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, do Decreto nº 3.555/2000.

11.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no Item 11.1 deste Contrato, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

11.3. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderão ser aplicadas alternativamente as sanções previstas no Item 11.1, alíneas "e" e "f", cumulativamente com aquela prevista na alínea "d" do mesmo dispositivo (calculada sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso).

11.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

11.5. As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Cláusula Onze, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

a) multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor estimado total do contrato;

b) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, do Decreto nº 3.555/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos casos de rescisão contratual, aplica-se o disposto nos itens 11.4 e 11.5 da Cláusula Onze.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório juntamente com seu Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos deste procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Natal/RN, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Natal, 29 de fevereiro de 2016.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ALCIDES TEIXEIRA DA COCHATA
CPF: 154.647.504-44

NOME:
CPF: